

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2008**

**Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e Reajuste de Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal e Agentes Políticos do Município de Andradadas e dá outras providências.**

**Art. 1.º - O nível de vencimento fundamental, “NF-A, da tabela I”, constante do Anexo I, da Lei Complementar, n.º 86, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com o valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).**

**Parágrafo único – Sobre o valor estipulado no “caput” incidirão os percentuais referentes à progressão no nível de vencimento correspondente, nos termos da Resolução n.º 96, de 26 de dezembro de 2005.**

**Art. 2.º - Os níveis de vencimentos, correspondentes aos cargos efetivos, funções públicas permanentes e cargos em comissão, previsto na Resolução n.º 96, de 26 de dezembro de 2005, que instituiu o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Andradadas, e o valor da função gratificada instituída pela Lei Complementar n.º 99, de 26 de janeiro de 2007, são revistos nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, mediante aplicação do percentual de 9,21% (nove vírgula vinte e um por cento).**

**Art. 3.º - Os subsídios dos Agentes Políticos, previstos pela Resolução n.º 83, de 14 de setembro de 2004 e Lei n.º 1.388, de 20 de setembro de 2004, são revistos nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, mediante a aplicação do percentual de 5,16% (cinco vírgula dezesseis por cento), correspondente à variação do INPC no exercício de 2007.**

**Art. 4.º - A revisão geral e o reajuste constante do “caput” dos artigos e parágrafo anteriores, incidirá sobre as remunerações devidas a partir de 1.º de março de 2008.**

**Art. 5.º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Andradadas, em 25 de março de 2008.

***Margot Navarro Graziani Pioli***  
***Prefeito Municipal***